LEI Nº 3.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do município de Arapongas para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 62.822.000,00 (sessenta e dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária.....	R$	11.099.000,00
1200 – Receitas de Contribuições.....	R$	1.800.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R$	507.000,00
1500 – Receita Industrial.....	R$	50.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	R$	476.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R$	48.865.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R$	3.190.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA.....	**R$**	**65.987.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	R$	4.845.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**R$**	**61.142.000,00**

Receitas de Capital

2110 – Operações de Crédito Internas	R$	1.150.000,00
2200 – Alienação de Bens	R$	510.000,00
2400 – Transferências de Capital	R$	20.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**1.680.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**62.822.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	**R$**	**61.955.000,00**
01 – Poder Legislativo	R$	2.720.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	1.991.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	R$	2.342.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração	R$	3.156.000,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	5.000.666,00
06 – Secretaria Munic.do Planej.,Desenvolv.Eonômico e Habitação	R$	1.654.000,00
07 – Secretaria Municipal da Saúde	R$	13.047.334,00
08 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	15.311.000,00
09 – Secretaria Munic.de Serv.Urbanos e Meio Ambiente	R$	6.083.000,00
10 – Secretaria Munic.dos Transportes e Obras Públicas	R$	3.770.000,00
11 – Secretaria Munic.da Cultura, Lazer e Eventos	R$	903.000,00
12 – Secretaria Municipal do Serviço Social e da Família	R$	5.977.000,00
b) Unidade Gestora	**R$**	**867.000,00**
01 – Fundação Educacional de Arapongas	R$	147.000,00
02 – F.U.N.R.E.B.O.M.	R$	710.000,00
03 – Fundo de Desenvolvimento de Arapongas	R$	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**62.822.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
01 – Legislativa	R$	2.720.000,00
04 – Administração	R$	9.148.000,00
06 – Segurança Pública	R$	860.000,00
08 – Assistência Social	R$	3.412.000,00
09 – Previdência Social	R$	2.010.000,00
10 – Saúde	R$	13.032.334,00
11 – Trabalho	R$	150.000,00
12 – Educação	R$	15.432.000,00
13 – Cultura	R$	903.000,00
15 – Urbanismo	R$	8.729.000,00

16 – Habitação	R$	30.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	73.000,00
20 – Agricultura	R$	45.000,00
26 – Transporte	R$	2.330.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	30.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	3.386.000,00
99 – Reversa de Contingência	R$	531.666,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.822.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	**R$**	**53.757.334,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	29.130.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.920.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	22.707.334,00
4 – Despesas de Capital	**R$**	**8.533.000,00**
4 – Investimentos	R$	6.617.000,00
5 – Inversões Financeiras	R$	1.006.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	910.000,00
9 - Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência	R$	531.666,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**62.822.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei da 4.320, de 1964;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada forem efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VI – A abrir no curso da execução do orçamento de 2005, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – A Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 31 / 12 / 04
Eloisa Bidun
Funcionária